

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA,
CNPJ n. 29.175.098/0001-08, neste ato representado por seu Presidente,
Sr. **CRISTIANO OSCAR ESNIL DE OLIVEIRA, CPF n. 026.880.377-30**

e

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E
RIO CLARO,** CNPJ n. 28.694.826/0001-17, neste ato representado por seu
Presidente, Sr. **MAGNO ANDRADE, CPF n. 732.581.807-68.**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulan-
do as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no
período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da ca-
tegoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)
Profissional e Econômica do Comércio Varejista, com abrangência territo-
rial em Barra Mansa, RJ.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Pisos**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS:

O piso normativo mínimo para os empregados, no comércio varejista de
Barra Mansa, a partir de 01 de maio de 2012, será de R\$ 729,58 (setecen-
tos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) por mês e, para os
caixas, de R\$ 756,46 (setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis
centavos) por mês.

Os Sindicatos comprometem-se a negociar novo piso para o período de 01
de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, através de outro instrumento cole-
tivo.



SICOMÉRCIO
BARRA MANSA
QUATIS RIO CLARO

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO.

RUA JOSÉ MARIA DA CRUZ, 55, SL204-CENTRO BARRA MANSA -RJ -CEP 27330-280.
TEL (24)-3323-2790- E-mail: sicomerciobm@sicomerciobm.com.br

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos demais empregados, no comércio varejista de Barra Mansa, serão reajustados, no dia 1º de maio de 2012, com o percentual equivalente ao INPC acumulado entre o período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, no percentual de 4,8841, que, somado ao percentual de 3,1159 de ganho real, atingiu o percentual de 8% (oito por cento) e este percentual de reajuste será aplicado sobre o salário de maio de 2012, autorizada a dedução dos reajustes espontâneos.

As diferenças salariais dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2012 serão pagas em duas parcelas, a primeira com o salário de janeiro de 2013 e a segunda com o salário de fevereiro de 2013.

Em 1º de maio de 2013, os salários serão reajustados com o percentual equivalente ao INPC acumulado entre o período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e o percentual encontrado será somado ao de 2% (dois por cento) a título de ganho real e o resultado será aplicado sobre o salário de maio de 2012, autorizada a dedução dos reajustes espontâneos.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CÓPIA DO RECIBO DO SALÁRIO:

Na ocasião do pagamento das remunerações, obrigam-se as Empresas a fornecer aos Empregados cópia do recibo de pagamento, em papel timbrado e com a discriminação das parcelas pagas pela contraprestação do serviço e quaisquer descontos na remuneração serão discriminados no recibo de pagamento.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA:

Aos Empregados comissionistas fica assegurado o pagamento do repouso semanal remunerado, conforme prevê a Súmula 27 do C. TST.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS:

É vedado descontar dos Empregados as comissões ajustadas em contrato e já recebidas.

O desconto de qualquer valor será lícito desde que previamente ajustado com o empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE VERBAS NOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS:

Computar-se-ão, nos cálculos das verbas da rescisão do contrato de trabalho, as horas extras, o adicional noturno e demais verbas que, por sua habitualidade, integraram a remuneração, tomando-se base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NAS FÉRIAS:

O Empregado, depois de completar 05 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa e, com no máximo, cinco faltas injustificadas, terá direito, no primeiro gozo imediato de férias e nos demais anos subsequentes, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da verba, já incluído o terço constitucional.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA:

Fica assegurado aos Empregados, quando em horário extraordinário, a paga da hora normal com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e as que ultrapassarem as duas primeiras, o adicional será de 80% (oitenta por cento).



Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

As Empresas pagarão aos seus Empregados expostos a agentes nocivos à saúde, comprovado com laudo da medicina do trabalho, o adicional de insalubridade previsto em lei.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-ANOTAÇÃO DA COMISSÃO NA CTPS:

É obrigatório anotar, na CTPS do Empregado, o percentual previamente estabelecido para comissões.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-EMPREGADO EM SERVIÇO EXTERNO:

Aos Empregados em serviço externo, fora do Município de Barra Mansa, fica assegurado, além do transporte, o pagamento da refeição comercial, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES:

Será concedido à Empregada gestante garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, contados do dia imediato ao do término da licença maternidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO:

A duração normal de trabalho dos Empregados do Comércio de Barra Mansa não excederá 8 (oito) horas diárias, garantido sempre o intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Os Sindicatos Convenentes ajustam, também, que a jornada diária de trabalho dos Empregados no Comércio de Barra Mansa, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas diárias e, mesmo assim, até o limite de 02 (duas) extraordinárias por dia, na forma do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os Sindicatos Convenentes ajustam, desde já, as prorrogações especiais de horário dos Empregados no Comércio do Município de Barra Mansa, em dias de sábados, especialmente os que antecedem o Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, observados, em qualquer caso, as disposições do artigo 59 da CLT, de modo que a jornada diária não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas, respeitado, ainda, o intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas para refeição e repouso.

As Empresas poderão prorrogar a jornada de seus empregados em dias sábados, desde que reduza a jornada de seus empregados na semana, respeitada a duração semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

A jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas poderá ser prorrogada, mediante a prestação de horas suplementares, não excedentes de 2 (duas) por dia, pagas com o acréscimo previsto nesta Convenção para horas extraordinárias, podendo as Empresas compensá-las com redução ou supressão do expediente em outros dias da semana ou do mês, limitada à duração de trabalho às 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

As Empresas obrigam-se a comunicar os Empregados menores de 18 anos, que serão assistidos por seus pais ou representantes previstos em lei.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE:

Conceder-se-á ao Empregado abono de faltas que resultem de provas escolares de curso regular de ensino, desde que, com uma antecedência



mínima de 03 (três) dias úteis, as Empresas sejam comunicadas da realização de prova em horário coincidente com o da jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM FERIADOS:

É plenamente admitido o trabalho em dias de feriados de "Corpus Christi", "Dia de São Jorge", "Tiradentes" e "Dia do Zumbi", obrigando-se as Empresas a remunerar as horas correspondentes com o adicional de 100% (cem por cento), que poderão ser compensadas com a diminuição ou supressão da jornada em outros dias da semana ou do mês.

Nos demais feriados civis ou religiosos, municipal, estadual ou federal, o trabalho é permitido, com o pagamento das horas correspondentes com o adicional de 100% (cem por cento), vedada, no entanto, a compensação.

Todavia, é vedado o trabalho nos feriados do 1º (primeiro) de janeiro, 1º (primeiro) de maio, 3 (três) de outubro - aniversário da cidade e 25 (vinte e cinco) de dezembro, para as empresas do comércio em geral, exceção que não se aplica às Empresas, Supermercados, Mercados, Farmácias e as outras listadas na relação a que se refere o artigo 7º do Decreto n. 27.048, que ficam autorizadas a exigir o trabalho de seus empregados em todos os dias de feriados civis ou religiosos, municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS:

O banco de horas poderá ser instituído entre Empresa e o Sindicato dos Empregados através de acordo coletivo, transmitido pelo sistema mediador, com a intervenção obrigatória do Sindicato da categoria econômica.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES:

Constitui obrigação das Empresas, se exigido o uso, fornecer ou pagar uniformes para seus empregados, para uso exclusivo em serviço.



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DEVIDA PELO EMPREGADO E PELO EMPREGADOR:

As Empresas obrigam-se descontar dos salários dos seus empregados associados ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Barra Mansa a recolher para este, a título de contribuição de custeio, a importância equivalente em duas parcelas de 4% (quatro por cento) do piso normativo dos meses de janeiro e de fevereiro de 2013, vencendo a primeira em 15 de fevereiro de 2013 e a segunda em 15 de março de 2013 e 4% (quatro por cento) do piso normativo dos meses de janeiro e de fevereiro de 2014, vencendo a primeira em 15 de fevereiro de 2014 e a segunda em 15 de março de 2014.

Os recolhimentos far-se-ão através de guia emitida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa, que detém a listagem dos empregados associados.

O desconto se destinará ao custeio do Sistema Confederativo, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na forma da lei, cuja quantia deverá ser recolhida, preferencialmente, na Sede do Sindicato dos Empregados ou em conta bancária, sujeitando o inadimplente ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente.

O recolhimento das parcelas dos empregados admitidos na vigência desta Convenção, far-se-á até o dia 10 do mês da admissão, se vencidos os prazos do *caput* desta cláusula e o inadimplemento acarretará a imposição das penas do parágrafo anterior.

Pelos serviços prestados de assistência, incluindo-se consultoria e orientação, relacionadas com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas do Comércio Varejista de Barra Mansa, inclusive as que optaram pelo regime das Micro e Pequenas Empresas e o Empresário recolherão até o dia 20 de fevereiro de 2013, na conta corrente n. 200.577-8, da agência n. 3260 da Cooperativa de Crédito Sicoob Credirochas, de Barra Mansa, através de guia fornecida pelo Sindicato Patronal, a taxa constante da Tabela abaixo, pela matriz e por cada uma das filiais:

Empresas com 0 a 6 Empregados.....	R\$ 441,37
Empresas com 07 a 12 Empregados.....	R\$ 553,19
Empresas com 13 a 20 Empregados.....	R\$ 659,12
Empresas acima de 21 Empregados.....	R\$ 778,00

[Handwritten signature]

A contribuição assistencial será devida pelas Empresas no segundo ano de vigência desta convenção coletiva, reajustada em 01 de maio de 2013 pelo índice acumulado do INPC no período de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e recolhimento far-se-á da através de guia emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro, ficando designado o vencimento para o dia 31 de julho de 2013.

A Empresa associada do Sindicato, em dia com os pagamentos das contribuições sindical e confederativa e a mensalidade associativa, está isenta de pagar a contribuição assistencial.

A Empresa que se desligar do quadro de associadas pagará a contribuição assistencial à base de 1/12 (um doze) avos dos meses anteriores à data de ingresso no quadro de Associadas ou posteriores ao de seu desligamento.

Os recolhimentos de que trata a presente cláusula ficarão sujeitos, em caso de atraso, à incidência da multa de 2% (dois por cento) e aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

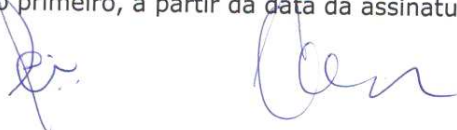
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO DO EMPREGADOR:

As Empresas poderão opor-se ao desconto, mediante comunicação escrita, protocolada diretamente no Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro da presente Convenção Coletiva ou no de 10 (dez) dias, contados data da emissão do CNPJ, para as sociedades empresárias, inclusive as que optaram pelo regime geral das Micro e Pequenas Empresas e os empresários, todos inscritos na base territorial do Sindicato Patronal, as primeiras constituídas e os segundos inscritos, ambos na JUCERJA, depois do arquivamento desta Convenção Coletiva.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM ACORDO COLETIVO:

É imprescindível à participação do Sindicato do Comércio Varejista em qualquer acordo coletivo firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa e Empresa integrante da categoria econômica do primeiro, a partir da data da assinatura deste instrumento coletivo.



**Disposições Gerais
Outras Disposições**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE:

É vedada prorrogação da jornada de trabalho dos Empregados estudantes de curso regular de ensino, se coincidente com o período de aulas e provas, desde que manifeste seu desinteresse no início do ano letivo ou na admissão, ocasião em que comprovará sua matrícula escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:

As Empresas se obrigam a fornecer assentos aos seus Empregados, na forma do art. 199 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE:

As Empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados o vale-transporte para o trabalho em dias de domingos e de feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LANCHE EM DIAS DE SÁBADOS COM JORNADA DE OITO HORAS:

As Empresas, exceto Supermercados e Farmácias, que não fornecem lanche, obrigam-se a pagar aos seus empregados lanche, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), no trabalho em dias de sábados com jornada de oito horas, que não se incorpora no salário para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DOS COMERCÍARIOS:

Em homenagem ao dia do Comerciante, o Empregado deverá gozar folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, que, se recair em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil imediato ou em outro dia que acordar, por escrito, com a Empresa, podendo, ainda, se houver consenso, optar pela remuneração em dobro de um dia do mês de seu nascimento.

As empresas obrigam-se, para o exato cumprimento da disposição do caput desta cláusula, relacionar, em lista, os aniversariantes do mês e a exibi-la em local visível, para consulta e fiscalização do Ministério do Trabalho e do Sindicato dos Empregados.





SICOMÉRCIO
BARRA MANSA
QUATIS RIO CLARO
FILIADO A FECOMÉRCIO RJ

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO.**

RUA JOSÉ MARIA DA CRUZ, 55, SL204-CENTRO BARRA MANSA - RJ - CEP 27330-280.
TEL (24)-3323-2790- E-mail: sicomerciobm@sicomerciobm.com.br

As Empresas que não concederam a folga no dia do aniversário, no período de 01 de maio de 2012 até 30 de novembro de 2012, por falta de convenção coletiva, poderão conceder a folga do seu empregado até o dia 30 de abril de 2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE TRABALHO DE EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Para os Empregados com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, a homologação da rescisão contratual far-se-á, preferencialmente, na Sede do Sindicato dos Empregados, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 9h 00min às 17h 00min.

Os Empregadores efetuarão o pagamento das verbas rescisórias em dinheiro ou através de depósito na conta corrente ou de poupança do Empregado, que poderá indicar, por escrito na data da saída, outra conta bancária de sua titularidade ou de terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE:

As questões decorrentes da aplicação das normas da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

Barra Mansa, RJ, 19 de novembro de 2012.

**CRISTIANO OSCAR ESNIL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA MANSA**

**MAGNO ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS
E RIO CLARO**